



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° 26/2018 Ref.: Processo N° 1090014/2018
Interessado:	: DIEGO FERNANDES SALES		
Assunto:	: ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 07/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de n° **1090014/2018**, que trata sobre solicitação de análise/revisão de atribuição profissional, por parte do Senhor DIEGO FERNANDES SALES, e;

Considerando que o interessado possui título de Tecnólogo em Telecomunicações, com suas atribuições iniciais dispostas pelos artigos 3° e 4° combinados com o 5° da Resolução 313/86 do Confea, estando habilitado para elaborar projetos de cabeamento estruturado conforme decisão plenária deste CREA-PB (PL. n° 87/2013);

Considerando que o interessado também possui anotação do curso de Mestrado em Engenharia Elétrica e Computação;

Considerando que por solicitação de Diligência foram anexados os seguintes documentos: **1)** Diploma de Conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações (IFPB); **2)** Histórico Escolar do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações (IFPB); **3)** Diploma de Conclusão do Curso Stricto Sensu como Mestre em Engenharia Elétrica e de Computação, Área de Concentração: Telecomunicações (Universidade Federal do Rio Grande do Norte); **4)** Histórico Escolar do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica e de Computação.

Considerando a Resolução 1073/2016, que dispõe sobre a possibilidade de revisão de atribuição mediante a conclusão de curso "stricto e lato sensu". Especificamente, o parágrafo 3° do Art. 3°: *“Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI (pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado)–inserto nosso) e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução.”*

Considerando o que dispõe o Art. 5° da Resolução 313/1986: *“Nenhum profissional*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”. (grifo nosso) – “Parágrafo único -Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução”.

Considerando que nas competências profissionais elencadas para o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações (IFPB), consta elencado “*Elaborar Projetos de redes de acesso em telecomunicações*”;

Considerando que o requerente comprova conclusão em curso de pós-graduação stricto sensu em Engenharia Elétrica e de Computação, cujas disciplinas cursadas comprovam a aquisição de competências que possibilitam a extensão de suas atribuições para assinaturas em projetos de redes de acesso em telecomunicações incluindo-se de Comunicação Multimídia.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** ao atendimento da solicitação do Requerente, admitindo a extensão da atribuição. Deverá ser manter inalterado o título do profissional, e realizando a adequada discriminação das atividades no registro profissional, conforme Art. 5º da Resolução 313/1986 do Confea.

2) Encaminhar o presente processo para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), para que seja realizada a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.

João Pessoa, 17 de agosto de 2018.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)